nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº. 1048, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

"Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para fins que menciona".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Lavrinhas.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos impares.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

Parágrafo 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e atividades que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pela CONTUR.

Parágrafo 5º – Na ausência de Entidades Especificas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicados.

Parágrafo 6 – Os representantes do poder publico municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pela Prefeita.

Parágrafo 7º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:
I -3 (três) representantes dos Balneários e Pesqueiros;
II – 2 (dois) representantes da rede de hotéis e similares
III – 2 (dois) representantes da das Fazendas Históricas;
IV – 2 (dois) representante do Comercio de Bebidas;
V – 1 (um) representante da Associação dos Artesãos;
VI – 1 (um) representante da Comunidade;
VII – 1 (um) representante da Empresa de Eventos;
VIII -1 (um) representante da Câmara Municipal de Lavrinhas;

Prefeitura Municipal Lavrinhas
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

IX -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
X -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XI -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
XII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
XIII -2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo – SMT

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:
a-1) a Política Municipal de Turismo;
a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
a-4) os instrumentos de estimulo ao desenvolvimento turístico;
a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

d) Manter intercambio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de referencia;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Industria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo pela conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços na área de turismo;
s) Eleger os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano impar; e,
t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos membros do CONTUR;
c) Definir a pauta das reuniões;
d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
c) Organizar o arquivo e o controle de assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Lavrinhas
nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CONTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;
b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
c) Levantar ou relatar assuntos de interesses Turísticos;
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento interno e as decisões soberanas do CONTUR;
h) Votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

Lavrinhas
nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e direto à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, a maioria poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 11º – As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao publico que queira assisti-las.

Artigo 12º – O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Artigo 13º – O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 14º – A Prefeitura Municipal, cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 15º – As funções dos Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Rua Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 854, de 10 de outubro de 1.997.

Lavrinhas, 08 de março de 2005.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração